

OF.CIRCULAR 25/2024

Campinas, 5 de dezembro de 2024.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das Empresas de Transportes de Fretamento de **Americana e Região** (Americana, Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Rafard, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré)

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025.**

Informamos a V.S.^a que foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025*” entre esta entidade em timbre e o *SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região*, da qual destacamos de forma resumida e não vinculativa os seguintes pontos, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-la de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários serão reajustados em 6% a partir de 1º/maio/2024.

<u>Pisos mínimos</u>	
Monitora/Auxilia de Bordo (A)	R\$ 1.643,00
Faxineira	R\$ 1.643,00

2. **TICKET REFEIÇÃO:**

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, tickets refeição que serão utilizados por meio de cartão magnético, no valor unitário, a partir de 01/06/2024, de **R\$ 25,50** (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) cada, sendo que a quantidade a ser entregue a cada beneficiário será igual ao total dos dias efetivamente por ele trabalhado.

3. **CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas comprometem-se a subsidiar plano de convênio médico para o empregado, extensivo aos seus dependentes, participando com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do convênio, observadas as condições mais benéficas preexistentes.

Havendo afastamento do empregado, a empresa arcará com 100% do valor do convênio por até 60 (sessenta) dias.

4. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

Arroz Agulhinha Tipo I	15 kg	Namorado/Casa Bella
Óleo de Soja 900 ml.	4 latas	Sadia/Cocamar
Biscoito maizena 200 gr.	2 pacotes	Renata
Pó de café	1 kg	Galo/Mellita
Sardinha de 135 gr.	2 latas	Rubi/Palmeira
Extrato de tomate de 140 gr.	2 latas	Quero/Stella D'oro
Macarrão com ovos	1 kg	Renata/Galo
Açúcar refinado	5 kg	Caravelas/Guarani
Feijão tipo 1	5 kg	Grão de Campo/Job
Farinha de mandioca	½ kg	Deusa/Mesa
Fubá de milho	1 kg	Aglobal/Zanin
Farinha de trigo	2 kg	Dona Benta/Renata
Sal refinado	1 kg	Marfim/Lebre
Goiabada de 600 gr.	1 un	Predilecta/Anhembí
Sabonete 90 gr.	2 un	Lux/Albany
Creme Dental 50 gr.	2 un	Colgate/Ora-b
Detergente 500 ml	2 un	Ypê/Minuano
Sabão em pedra	5 un	Brisa/Minuano
Papel Higiênico (rolos)	4 un	Personal/Sublime

- 5. DO TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS:** As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas na cláusula 32ª - MONITORAS, deverão ajustar e firmar o "TERMO DE ADESÃO" junto ao sindicato patronal (SINFRECAR), devendo, em seguida, obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades, sem as quais as cláusulas indicadas não poderão ser aplicadas (cf. cláusula 45ª).

Fica vedada a contratação direta e/ou individual com os empregados mencionados nesta cláusula das formas alternativas de contratação acima referidas, independentemente do seu prazo de duração, visando evitar concorrência desleal, garantindo igualdade de condições para as empresas do setor

6. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor